

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/89 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 02/02/1989)

Esta IN foi revogada a partir de 09/01/90 pela Instrução Normativa nº 07/90, publicada no DOE de 09/01/90.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e objetivando disciplinar o controle e a fiscalização das disposições contidas no Regulamento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 32785 de 30 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores (IPVA), deverá ser pago em qualquer agência bancária do Banco do Estado da Bahia (BANEB) ou Caixa Econômica Federal (CEF).

1.1 - O DAE-IPVA é o documento próprio e único a ser utilizado para o recolhimento do imposto.

2 - O DAE-IPVA deverá ser preenchido campo por campo, conforme as instruções abaixo:

01 - CÓDIGO - não preencher;

02 - PROCESSAMENTO - não preencher;

03 - MICROFILMAGEM - não preencher;

04 - NOME DO PROPRIETÁRIO - quando houver mais de um proprietário, escrever o nome de um deles seguido da expressão “e outro” ou “e outros”, conforme o caso;

05 - CPF/CGC - escrever o numero do CPF ou CGC do proprietário do veículo;

06 - ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, N°) - escrever o nome do logradouro e o número do prédio onde reside ou está estabelecido o proprietário do veículo;

07 - BAIRRO - escrever o nome do bairro onde se localiza o logradouro;

08 - MUNICÍPIO - escrever o nome do Município;

09 - UF - escrever BA.;

CARACTERISTICAS DO VEÍCULO

10 - ANO - escrever o ano de fabricação do veículo;

11 - MARCA/MODELO - escrever a marca e o modelo do veículo, abreviando, se necessário. Exemplo: VW/GOL GL;

12 - PLACA - escrever os caracteres alfanuméricos da placa policial do veículo.

Preencher este campo da direita para esquerda;

13 - EMBARCAÇÕES/AERONAVES (Características)

Embarcações - indicar número de inscrição, potência (HP), comprimento, aplicação e nacionalidade.

Aeronaves - peso máximo de decolagem;

14 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO - não preencher;

15 - JURISDIÇÃO FISCAL - não preencher;

16 - EXERCÍCIO - escrever o algarismo final do exercício a que se refere o pagamento;

17 - DATA DE VENCIMENTO - escrever a data correspondente ao vencimento da cota;

VALORES

18 - IPVA - escrever o valor do imposto a pagar;

19 - CORREÇÃO MONETÁRIA - escrever o valor da correção monetária, se devido;

20 - MULTA - escrever o valor da multa, se devido;

21 - ACRÉSCIMO MORATÓRIOS - escrever o valor dos acréscimos moratórios, se devidos;

22 - TOTAL - escrever o somatório dos valores do IPVA, da correção monetária, multa e acréscimos moratórios, se devidos.

IMPORTANTE: Marcar com um “X”, quando do pagamento, se em cota única ou 2^a cota.

3 - O IPVA poderá ser pago de uma só vez, em cota única, ou parceladamente, em duas cotas mensais e consecutivas, obedecendo os seguintes critérios:

3.1 - Tratando-se de veículo usado, com placa terminada em:

3.1.1 - 1, 2, 3, 4 e 5;

a) 1^a cota, até o dia 20 do mês de março;

b) 2^a cota, até o dia 20 do mês de abril;

c) cota única, até o dia 20 do mês de março, com desconto de 30%, ou até o dia 20 do mês de abril, com pagamento integral;

3.1.2 - 6, 7, 8, 9 e 0:

a) 1^a cota, até o dia 20 do mês de maio;

b) 2^a cota, até o dia 20 do mês de junho;

c) cota única, até o dia 20 do mês de maio, com desconto de 30%, ou até o dia 20 do mês de junho, com pagamento integral;

3.2 - O proprietário do veículo poderá antecipar o pagamento do imposto dentro do próprio exercício, obedecendo aos prazos vigentes para o período.

3.3 - Tratando-se de veículo novo, o imposto deve ser pago em cota única, até a data do registro inicial no órgão de Transito.

3.4 - Após o prazo de vencimento da 1^a cota do IPVA não poderá mais ser parcelado, devendo nesse caso, ser pago em cota única.

3.5 - O pagamento do IPVA só poderá ser efetuado mediante apresentação do DAE-IPVA do exercício anterior devidamente quitado, excetuando-se as aeronaves e embarcações.

4 - Para veículo novo o valor do IPVA será obtido da seguinte forma:

4.1 - A base de cálculo será o preço de aquisição do veículo, constante da respectiva nota fiscal;

4.2 - Para veículo de potência estrangeira a base de cálculo será o preço da aquisição constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, nele incluídos todos os encargos, quando se tratar de registro inicial do veículo no país;

4.3 - Sobre o valor referido no subitem anterior aplicar-se-á uma das seguinte alíquotas, conforme o caso:

a) 2% (dois por cento) para automóveis e utilitários nacionais;

b) 1% (hum por cento) para embarcações, aeronaves, ônibus, caminhões, tratores, motos e motonetas, motocicleta e triciclos estrangeiros e nacionais;

c) 4% (quatro por cento) para automóveis e utilitários estrangeiros.

5 - Ainda no caso do veículo novo, o imposto deve ser pago

proporcionalmente ao número de meses que faltam para o término do exercício.

6 - No caso de baixa do veículo por motivo de roubo ou furto, sinistro ou outro motivo previsto em Lei, o valor do IPVA a ser pago será calculado proporcionalmente ao número de meses já decorridos no exercício.

7 - As tabelas de pagamento do IPVA poderão ser revistas na forma do art. 4º da Lei 4.626/85.

8 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 01/88.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em, 01 de fevereiro de 1989.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Diretor